

085

REGIMES CARCERÁRIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: O CASO DO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO. *Sergio Laguna Pereira, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.) (UFRGS).*

A Lei nº 10.792/03, a pretexto de combater a atuação de facções criminosas nos presídios, alterou a Lei de Execuções Penais (LEP), instituindo, entre outras novidades, o controvertido Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Elencado entre as sanções disciplinares, o RDD enrijece significativamente o tratamento dispensado aos presos a ele submetidos, em especial porque autoriza o recolhimento destes em celas individuais por um prolongado período. Neste contexto, a presente pesquisa, a partir de uma abordagem constitucional e de política criminal, pretende esclarecer causas, fundamentos, natureza e objetivos do RDD como novo modelo de regime carcerário, ou sanção disciplinar no interior do regime carcerário em execução. Adotando o paradigma dos direitos fundamentais, o trabalho se subsidia na doutrina, na legislação e em precedentes jurisprudenciais para analisar a compatibilidade deste novo regime com os princípios que informam e conformam a Constituição da República de 1988, especialmente no que se refere à dignidade da pessoa humana e aos direitos e garantias fundamentais desta decorrentes. O trabalho está em fase inicial, mas já é possível, no atual estágio da pesquisa, identificar, na doutrina e jurisprudência, divergências acerca da constitucionalidade e, sob a perspectiva da política criminal, da própria eficiência do RDD.